



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA N° - PLEN**  
(a MPV nº 1085, de 2021)

Acrescenta ao art. 3º da MPV 1085 de 2021 o seguinte parágrafo:

“Art. 3º .....

.....  
§5º Havendo ordem judicial de suspensão dos efeitos do protesto, da consulta referida no inciso X, alínea "c", número 1, do caput, deverá constar o número do processo e o Juízo prolator da decisão que determinou a suspensão dos efeitos.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O cenário de crédito nacional está seriamente prejudicado por demandas coletivas movidas por associações que visam suprimir dos informativos a existência de protestos cambiais, argumentando falaciosamente defeitos nas intimações.

As demandas, notadamente ajuizadas em comarcas de pouca ou nenhuma expressão para o mercado de crédito, já foram objeto de reclamação perante o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, pela forma da condução das mesmas.

Inobstante, empresas de quaisquer Estados da Federação, aderindo a propostas indecorosas, acintosas e que beiram a marginalidade, devem apenas aderir a Associação, para que tenham, por liminar, a supressão de todos os negativos, em especial os protestos, atos que gozam de fé pública pela rede de Tabelionatos consolidadas no País.

SF/22765.05616-58



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

SF/22765.05616-58

Ficam os órgãos de proteção ao crédito impedidos de prestar tais informações, prejudicando sobremaneira a análise e concessão de crédito e, em última análise, aumentando o custo de captação de recursos.

É livre o acesso ao Poder Judiciário, sendo constitucionalmente garantido o direito de demandar.

Inobstante, o puro e simples sobrerestamento de informações públicas acabem por igualmente suprimir as informações aos bureaus de crédito, distorcendo profundamente as informações do Cadastro Positivo, insumo fundamental e inafastável para a concessão de crédito, independentemente se para pessoa física ou jurídica.

Até 22/03/2022, os dois principais Institutos de Protestos acumulavam números expressivos sobre a supressão, por comando judicial, de informações relativas a protestos cambiais, senão vejamos:

IEPTB-BR	
Quantidade de documentos excluídos (CPF e CNPJ)	75.427
Quantidade de protestos lavrados excluídos	123.996
Valor total dos protestos excluídos	R\$ 346.797.200,64

IEPTB-SP	
Quantidade de documentos excluídos (CPF e CNPJ)	81.489
Quantidade de protestos lavrados excluídos	300.762
Valor total dos protestos excluídos	R\$ 6.219.867.085,54

Da mesma forma, um dos Birôs de Crédito coletou as seguintes informações sobre os casos que tem conhecimento:

Birô de Crédito	
Quantidade de documentos excluídos (CPF e CNPJ)	58.850
Quantidade de protestos lavrados excluídos	607.474
Valor total dos protestos excluídos	R\$ 29.884.202.151,00

Ora, simplesmente suprimir das informações os dados relativos a protestos cambiais, considerando que esta informação é de propriedade dos Tabelionatos, senão vejamos:



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

EDcl no RESP nº 1.080.009-DF (Relator Ministro Luis Felipe Salomão) – “1. O entendimento pacífico nesta Corte é no sentido de que ainda que a informação sobre devedores inadimplentes seja buscada em bancos de dados diversos, remanesce a obrigação de notificar o devedor acerca da inclusão de seu nome em cadastros desabonadores. 2. Porém, tal entendimento encontra exceção no caso de coleta de informações em bancos de dados públicos, como os pertencentes a cartórios de protesto de títulos e de distribuição judicial, porquanto, nesse caso, a informação acerca do devedor já era de notoriedade pública, o que afasta o dever de notificação do órgão de proteção ao crédito e, consequentemente, o de indenizar.”

Não se trata de suprimir o direito ao processo, mas sim alertar aos restritivos de crédito da existência de medidas liminares, com o fito de minimamente manter o score no Cadastro Positivo, visando evitar a enorme distorção na pontuação trazida, quando a informação do protesto simplesmente é suprimido, impedindo dos restritivos.

Sala da Comissão,

Senador JORGINHO MELLO

SF/22765.05616-58